



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB
Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC

PORTARIA PROTIC/UFOB N° 001, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Oeste da Bahia- UFOB.

O PRÓ-REITOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Reitoria/UFOB N° 282, de 17 de outubro de 2023, tendo em vista o art. 4º do Decreto n° 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n° 24, de 28 de julho de 2023, as atualizações contidas na Instrução Normativa n° 21/2024 e as diretrizes estabelecidas na Portaria UFOB N° 668, de 22 de maio de 2026, ou regramentos correlatos que vierem a substituí-los.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos das normativas vigentes, no âmbito da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos das normativas vigentes.

Art. 2º Poderão ser executadas, no âmbito do PGD, todas as atividades que possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade das entregas, desde que não ocasionem prejuízo ao atendimento ao público nem às atividades finalísticas da universidade.

Art. 3º O PGD é direcionado às seguintes pessoas agentes públicos da UFOB, na condição de participante, respeitados os requisitos estabelecidos de acordo com as normas institucionais e legislação vigente:

I – pessoa servidora técnico-administrativa em educação ocupante de cargo efetivo e regido pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, independentemente da condição de ocupante ou não de função gratificada;

II – pessoa servidora técnico-administrativa em educação ocupante de cargo efetivo e regido pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupante de cargo de direção nível IV;

III – pessoa empregada pública em exercício na UFOB; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB
Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC

IV – pessoa servidora técnico administrativa contratada por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º A adesão ao PGD é facultativa.

§2º Só poderão ingressar no PGD modalidade teletrabalho, as pessoas servidoras que já tenham cumprido 18 (dezoito) meses do estágio probatório, considerado o efetivo exercício no cargo, e ainda observadas as condições e diretrizes do presente normativo e demais portarias da unidade administrativa.

§3º A pessoa participante do PGD em outro órgão ou agente público(a) submetido(a) ao controle de frequência e que for movimentado(a) para a UFOB só poderá ser selecionado(a) para a modalidade teletrabalho após 6 (seis) meses de efetivo exercício estabelecido a partir da movimentação e, ainda observadas as condições e diretrizes da unidade administrativa.

§4º O prazo de 6 (seis) meses para ingresso na modalidade teletrabalho, nos casos de movimentação entre órgãos/entidades, não se aplica para casos de pessoa servidora que for movimentada para outro órgão, mantendo sua lotação na UFOB e retornando posteriormente para exercício na Universidade.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades e respectivos regimes na execução do PGD na PROTIC, com dispensa do controle de frequência regular:

- I. Modalidade Presencial: consiste na forma de trabalho em que a jornada regular do participante é desenvolvida integralmente nas dependências físicas da UFOB, previamente indicadas pela Protic; e*
- II. Modalidade de Teletrabalho: permite que execução do trabalho pelo participante seja realizada de forma remota, podendo ocorrer nos seguintes regimes:*
 - a. Regime Parcial: quando a pessoa participante executa parte da jornada de trabalho de forma remota e parte em local, nas dependências físicas da UFOB, previamente determinado pela PROTIC, conforme cronograma estabelecido.*
 - b. Regime Integral: quando a totalidade da jornada de trabalho do participante é executada de forma remota, com dispensa do controle de frequência.*

§1º O teletrabalho ocorrerá, prioritariamente, em regime de execução parcial.

§2º Os casos da modalidade teletrabalho em regime de execução integral serão tratados como caráter excepcional no âmbito da UFOB e por tempo determinado de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB

Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC

até 12 (doze) meses, permitidas prorrogações, e deverão obrigatoriamente ser justificados pela dirigente máxima do órgão/unidades, demonstrando o interesse da Administração, e autorizados por portaria do Reitor.

§3º A carga-horária individual a ser exercida na modalidade de teletrabalho no regime de execução parcial não será inferior a 20% e nem superior a 80% do total, exceto em casos excepcionais, onde poderá ser concedido o regime de execução integral, mediante autorização do Reitor.

§4º A implementação da modalidade de teletrabalho no regime de execução parcial superior a 40% será concedida aos participantes de maneira gradual, em frações adicionais de até 20% da carga-horária, respeitado o limite definido no artigo anterior, sendo precedida, cumulativamente, do cumprimento de 6 (seis) meses em regime parcial menor que 50% e avaliação positiva do cumprimento das do plano de entregas executado no período.

§5º Para as pessoas participantes, ocupantes de cargo direção, a modalidade de teletrabalho no regime de execução parcial será de 20%, podendo atingir 40%, sendo precedida, cumulativamente, do cumprimento de 12 (doze) meses de exercício no regime concedido e avaliação do cumprimento das metas do plano de entregas executado no período.

Art. 5º O número de vagas para o PGD deverá observar os seguintes percentuais em relação ao somatório total da carga horária das pessoas servidoras que compõem a unidade instituidora:

I. Presencial: até 100%;

II. Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

III. Teletrabalho, em regime de execução integral: com caráter excepcional e mediante autorização do(a) Reitor(a).

Parágrafo Único - O somatório das cargas horárias alocadas em teletrabalho não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total de carga horária da unidade, e os requisitos estabelecidos na Portaria UFOB nº 668/2026.

Art. 6º A seleção dos participantes será realizada pela chefia imediata, observando a natureza do trabalho, as competências dos interessados, e os requisitos estabelecidos na Portaria UFOB nº 668/2026 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os candidatos, conforme disposto na Portaria UFOB Nº 668, de 22 de maio de 2026, ou regramentos correlatos que vierem a substituí-la.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB
Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC

§ 1º A chefia imediata proverá, sempre que possível, o revezamento entre as pessoas interessadas em participar do PGD.

§ 2º Em caso de indeferimento da adesão ao PGD, a chefia imediata deve informar as justificativas à pessoa servidora pretendente, por e-mail institucional.

§ 3º As unidades terão o prazo de até 30 dias a partir da data de solicitação da pessoa participante para efetivar a transferência para modalidade presencial ou o desligamento do PGD.

Art. 8º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º É permitida a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072/2022 e na IN 24/2023, com suas devidas atualizações.

§ 2º O TCR deverá ser ajustado sempre que houver repactuação na modalidade ou no regime de execução do PGD entre a chefia da unidade de execução e a pessoa participante, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023.

Art. 9º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo esse prazo de 03 (três) dias corridos, para os casos excepcionais de execução integral com autorização do(a) Reitor(a).

§ 1º O ato da convocação de que trata o caput:

I - será expedido pela chefia da unidade execução;

II - será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

III - estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e

IV - preverá o período em que a pessoa participante atuará presencialmente.

§ 2º O prazo para convocação de que trata o caput poderá ser reduzido, em caráter excepcional, mediante justificativa da urgência na convocação.

Art. 10 - O registro de cumprimento das modalidades, regimes de execução e respectivos comparecimentos deverão ser realizados em sistemas informatizados vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB

Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC

§ 1º Os registros de comparecimento são condicionantes para fins de pagamento de auxílio transporte, adicionais ou outras finalidades.

§ 2º Compete à chefia da unidade de execução monitorar o cumprimento das modalidades e regimes de execução das pessoas servidoras vinculadas à unidade, mantendo a respectiva participação atualizada por meio dos sistemas informatizados vigentes.

Art. 11 Compete às chefias das unidades de execução:

I – pactuar o TCR com cada participante;

II – elaborar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

III – homologar no sistema de controle de frequência do órgão, as ocorrências de registro de comparecimento, quando couber, das pessoas participantes;

IV – promover a integração e o engajamento da equipe em todas as modalidades e regimes.

Art. 12 O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

I – a pedido, a qualquer momento;

II – no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;

III – De ofício, pela Chefia Imediata ou Autoridade Superior: quando constatada uma das seguintes situações:

a) Descumprimento das obrigações estabelecidas nos normativos vigentes, na Portaria Normativa UFOB nº 668/2026 ou no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);

b) Atribuição de conceito "Inadequado" ou "Não Executado" em avaliações de planos de trabalho consecutivos ou alternados no período de 12 (doze) meses;

c) Desatualização dos dados de contato ou indisponibilidade reiterada de comunicação durante a jornada pactuada;

d) Desatendimento não justificado a convocação para comparecimento presencial na unidade;

e) Superveniência de restrição legal, redistribuição, remoção, cessão ou assunção de cargo em comissão ou função de confiança incompatível com o regime de teletrabalho aprovado.

IV – em virtude de alteração da unidade de exercício; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB
Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC

V – se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência no prazo de até 30 dias contados a partir do ato que lhe deu causa, ou em prazo determinado pela UFOB no caso de desligamento a pedido.

§ 2º O participante em teletrabalho com residência no exterior retornará ao controle de frequência no prazo de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa.

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor em 28 de maio de 2026.

Uiliam Rangel Amorim Souza
Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação



Anexo I

Termo de Ciência e Responsabilidade

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [nome da pessoa servidora] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD do (a) Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFOB, na modalidade [indicar se presencial ou teletrabalho], com regime de execução [indicar se integral ou parcial, se aplicável].

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

- a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;
- b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir 18 (dezoito) meses de estágio probatório;
- c) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;
- d) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec;
- e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;
- f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;
- g) é vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral;
- h) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino,



independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação; e

i) poderão ser dispensadas do disposto nas alíneas "b" e "h" as pessoas indicadas no § 4º do art. 10 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

3. O(a) participante compromete-se a:

a) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de e-mail, dentro do prazo de [indicar o prazo definido no art. 10º da portaria de instituição];

b) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

c) informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes no plano de trabalho;

d) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

e) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

f) registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no módulo do registro de frequência em sistema próprio;

g) voltar a exercer suas atividades a partir do território nacional em até dois meses, em caso de revogação/suspensão de autorização de teletrabalho com residência no exterior; e

h) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da PROTIC, pelos meios de comunicação [indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, fixo ou móvel].

4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023 e Portaria UFOB nº 668/2026, com suas devidas atualizações.

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso se aplicável

() Registra-se a existência de [indicar se débito ou crédito] de [indicar a quantidade] horas em banco de horas, as quais deverão ser compensadas/usufruídas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB

Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC

no prazo de até seis meses contados do ingresso no PGD, pelo período correspondente ao equivalente em horas.

() Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências:

- indicar ações de desenvolvimento para o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico.*

() Fica definido o prazo de [indicar o prazo] para compensação do plano de trabalho referente ao período [indicar o período] avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

() Teletrabalho em regime integral: Justificação pela chefia máxima da unidade, autorizado por Portaria UFOB nº XXXXX, emitido pelo(a) Reitor(a).